Certifico que a(o) presente foi Registrada(o) às fls. 35 do Livro 01, Deste Cartório e Autenticada Afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Ipameri, 19 de 11 de 1992

Chefe de Gabinete

**Estado de Goiás**

# Prefeitura Municipal de Ipameri

## LEI Nº 615, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a criação da Secretaria de Cultura e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei criada a Secretaria de Cultura, desvinculada da Secretaria Municipal de Educação, sediada no prédio do Centro de Tradições e Cultura de Ipameri.

Art. 2º - O Secretário da Cultura é cargo de confiança de livre nomeação e demissão do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - O quadro de pessoal para atender a referida Secretaria, será, além daqueles que exercem funções na Biblioteca Pública Municipal "João Veiga" e Casa do Artesão "João de Barro", determinado pela necessidade imposta pelas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Secretaria atenderá a comunidade no desenvolvimento do processo cultural, compreendendo prioritariamente:

I. Artes plásticas e artes cênicas;
II. Literatura;
III. Música e Canto;
IV. Folclore;
V. Dança;
VI. Desenvolvimento do Artesanato;
VII. Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

. . .

***Parágrafo Único*** *- A Secretaria de Cultura in incentivará a eclosão do potencial artístico cultural individual e coletivo, bem como dará oportunidade a valores da nossa comunidade, além de resgatar a história, o folclore e as expressões culturais do Município.*

***Art. 5º*** *- A referida Secretaria incentivará e apoiará as iniciativas de:*

*I. Iniciação artística nas escolas;*

*II. Promoção de cursos e palestras que venham despertar ou reciclar os valores culturais;*

*III. Levantamento dos costumes regionais;*

*IV. Resgate da história do município em todos os seus aspectos;*

*V. Promoção de feiras, exposições e outros eventos culturais;*

*VI. Certames e concursos em todos os gêneros artísticos nas escolas/e/ou abertos a qualquer cidadão;*

*VII. Levantamento da biografia de personalidades de destaque na história do Município em todos os aspectos;*

*VIII. Instalação do Museu Histórico com o resgate de objetos que componham o acervo histórico cultural;*

*IX. Criação e manutenção de um periódico que grafe a história conteporânea do Município.*

***Art. 6º*** *- A Secretaria de Cultura promoverá intercâmbio cultural com outros municípios e Estados, no intuito de oportunizar permuta de experiências, estimular novos valores e a participação popular em eventos culturais.*

. . .

**Estado de Goiás**

# Prefeitura Municipal de Ipameri

***Art. 7º*** *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias do mês de novembro de 1992.*

*Dr. WILSON GERALDO SUGAI*
*Prefeito Municipal*

*Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO*
*Proc. Geral do Município*